



PROJETO DE LEI

PL./0023.8/2015



Autoriza a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) a criar programa de descontos nas tarifas dos serviços de água e esgoto para as unidades consumidoras residenciais e condomínios que instalem cisternas e comprovarem o reúso de água da chuva.

Art. 1º A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) fica autorizada a conceder desconto na tarifa dos serviços de água e esgoto às unidades residenciais e condomínios que instalem sistema de reúso de água da chuva, por meio de cisterna.

Art. 2º Para estarem aptas ao benefício de que dispõe esta Lei, as unidades consumidoras deverão ter seus projetos hidráulico e sanitário aprovados por setor técnico competente da Casan.

Art. 3º O desconto tarifário previsto nesta Lei será definido, mediante critérios de proporcionalidade de consumo, pela Casan.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei só será concedido às unidades consumidoras residenciais e condomínios que, comprovadamente, reduzirem o consumo médio mensal de água tratada, no trimestre posterior ao início do funcionamento da cisterna.

Art. 5º Caberá à Casan a fiscalização *in loco* da instalação, funcionamento e qualidade do sistema de reúso de água da chuva por meio de cisterna.

Art. 6º A Casan, a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e as Secretarias de Desenvolvimento Regionais poderão disponibilizar em seus escritórios municipais e regionais, modelos de cisternas para reúso de água da chuva, além de manual de orientações técnicas, para consulta dos consumidores interessados em inscreverem-se no programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mario Marcondes

Lido no Expediente

8ª Sessão de 24/02/15

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(23) Direitos Humanos

Secretário



JUSTIFICATIVA

A crise atual de abastecimento de água vivida em São Paulo e demais estados de nosso País leva-nos a refletir, de modo mais consistente, acerca da utilização dos recursos hídricos.

Em matérias jornalísticas recentes, amplamente veiculadas, fomos alertados por números assustadores, que atestam o desperdício de 35% da água tratada no País.

Nosso Estado não está livre de situação similar, portanto, dentro de um quadro de medidas que busquem minimizar eventuais riscos, visamos com este projeto de lei a criar medidas nesse sentido.

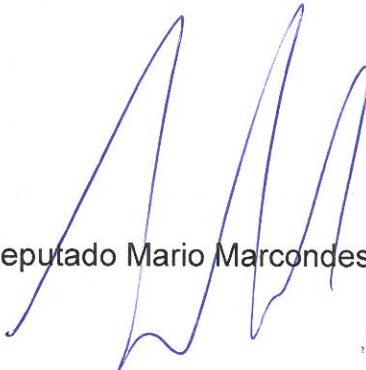
Nosso papel é justamente buscar melhorar a eficiência dos serviços públicos e criar mecanismos que visem estimular as boas práticas de economia e otimização do uso da água do planeta.

O reúso de água da chuva pode proporcionar ações que diminuam a utilização dos recursos hídricos. Em unidades residenciais e condomínios, tanto em áreas urbanas quanto rurais que sejam atendidas por prestadoras de serviços de água e esgoto, essa água será utilizada para muitas finalidades, que poderiam, anteriormente, advir de reservatórios em iminente processo de escassez.

A autorização de redução tarifária que ora se propõe tem por escopo incentivar o cidadão a custear a instalação de cisternas e sistemas de reúso da água da chuva, bem como a reduzir o consumo da água tratada fornecida pela Casan, o que será benéfico para toda a comunidade.



Diante do exposto e da relevância da matéria, solicitamos aos nobres Deputados a aprovação deste Projeto de Lei.



Deputado Mario Marcondes